

### CONTRATO

**CONTRATO N°: 023/2022**

**PROCESSO: 440/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO SOLICITAÇÃO N° 2270**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E HÍPICA DE MINEIROS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

#### DAS PARTES:

**LOCATÁRIA: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES,** fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIME, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação N° 251, de 01 de Fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse.

**LOCADOR: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E HÍPICA DE MINEIROS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.751.253/0001-22, com sede em Chácara Barreiro, Zona Suburbana, Mineiros, Goiás, CEP 75.838-899, neste ato representada por **Jarbas Cabral Sousa**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 414.844.601-20 e portador do RG nº 1924640 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Antonio Neco, Qd. 09, Lt. 02, Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Mineiros/GO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pelo **LOCADOR**, após provimento dado pela Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de locação e uso pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, nomeada através do Decreto Fundacional Nº 111/2022, em processo de Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, cujo número do processo administrativo é o Nº: 440/2022, devidamente homologado pela diretora através do Ato de Dispensa de Licitação (Solicitação nº 2270) tudo em conformidade com os demais dispositivos da Lei n. 8.666/1993 e da Lei n. 8.245/1991.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O presente Contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO** de partes de um **CLUBE ESPORTIVO**, situado em Chácara Barreiro, Zona Suburbana, Mineiros, Goiás, CEP 75.838-899, o imóvel total possui descrição principal em: academia, salão de jogos, quadras de areia, quadras de tênis, campos de futebol society, piscinas, saunas, vestiário, banheiros, restaurante, parte administrativa, pista de corrida de cavalos, pista prova de tambores (cavalos), dentre outros.

- Todo o descritivo do imóvel está acostado nos autos do processo, portanto, esta é remissiva a maiores detalhamentos.

**2.2** O uso de **PARTES** do espaço ora alugado destina-se única e exclusivamente ao desenvolvimento das aulas práticas do curso de Educação Física como Natação e atividades aquáticas, Atletismo, Futebol de campo, musculação, esportes com raquete, uso também de quadra de areia, dentre outras atividades correlatas à ministração de tais aulas, que possui no bojo deste Processo Administrativo sua caracterização, considerando como se aqui estivesse transcrita.

**2.3** O presente contrato foi precedido de regular processo de dispensa de licitação, consoante dispõe o Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



**3.1** A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega e pagamento total do objeto alvo desta dispensa de licitação pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em sua data de assinatura.

**3.2** Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada caso haja interesse das partes contratantes, por meio de termo aditivo, com fulcro na legislação pertinente.

**3.3** Finda a LOCAÇÃO, o imóvel será devolvido ao LOCADOR, em boas condições e com fiel observância da vistoria inicial, salvo os desgastes naturais do uso normal, sendo na época vistoriado por ambas as partes.

**3.4** A vistoria inicial e final será realizada por ambas as partes, de modo a favorecer a boa-fé e o mútuo acordo.

**3.5** A LOCATÁRIA designará servidor para estar procedendo vistoria prévia e final, realizando em registro próprio, o que considerar pertinente, podendo conter também diagramações, fotografias, dentre outros.

**3.6** O servidor poderá ser, inclusive, um dos fiscais deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**4.1.** As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei nº: 8666/1993.

**4.2.** O valor a ser contratado será fixo e irreajustável, salvo no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), mediante provocação de uma das partes, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, evidenciando, assim, eventual desequilíbrio financeiro do contrato.

**4.3.** As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente a contar da assinatura deste instrumento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente.

**4.4.** O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste de aluguel, bem como também há que se considerar que o valor da LOCAÇÃO deverá estar adstrito ao valor praticado no mercado.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

### **5.1. Caberá a LOCATÁRIA:**

- a) Comunicar ao LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada à locação;
- b) Efetuar o pagamento do aluguel, em prazo e condições estipuladas neste Contrato;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- d) Levar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as ameaças ou perturbações de terceiros;
- e) Entregar à LOCADORA todas as intimações ou avisos de autoridade pública, bem como guias de impostos ou taxas que não sejam de sua responsabilidade, dentro do prazo, sob pena de responder por acréscimos ou multas devidas;
- f) Realizar vistoria prévia e final do imóvel, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar em Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- g) Restituir o imóvel, finda a LOCAÇÃO, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, conforme exposto na Cláusula 3.3;
- h) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26, da Lei n. 8.245/91;
- i) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados, ou seja quando a causa for da LOCATÁRIA;
- j) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, salvo escritas, luminosos, banners, faixas, toldos e placas que serão importantes para a identificação do local por quem está frequentando o local e a comunidade

em geral, em caso de torneios esportivos impulsionados pelo curso de Educação Física da IES sendo essa uma possibilidade inclusa na Locação;

- k) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei n. 8.245/91;
- l) A LOCATÁRIA, não possui responsabilidades financeiras para além do que é previsto na Cláusula Oitava, a não ser na eventual ocorrência de danos à estrutura locada, quando incidir as hipóteses do item 5.1, "i".
- m) Ambas as partes observarão, no que couber, o disposto o disposto nos art. 66 e seguintes da Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

### **6.1. Caberá ao LOCADOR:**

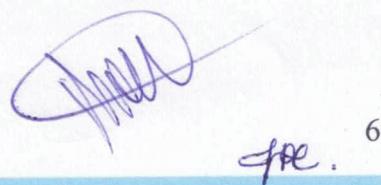
- a) Entregar o imóvel e utensílios em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- b) Quando solicitado deverá fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a LOCAÇÃO, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- c) Garantir, durante o tempo da LOCAÇÃO, o uso pacífico do imóvel;
- d) Manter, durante a LOCAÇÃO, a forma e o destino do imóvel;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à LOCAÇÃO;
- f) Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- g) Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- h) Pagar ou reembolsar as despesas extraordinárias de condomínio de sua responsabilidade e eventualmente feitas pela LOCATÁRIA, entendidas como sendo aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício;
- i) Manter o funcionamento em perfeitas condições dos sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como demais sistemas, como hidráulico, rede elétrica, dentre outros, além

de manter atualizado documentos importantes ao funcionamento pleno e seguro do local como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentre outros;

- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- k) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade e representação do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- l) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentado, por ocasião da contratação, os documentos elencados no Art. 29 da Lei nº: 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação aos Débitos Trabalhistas.
- m) Respeitados os seus direitos adquiridos, o LOCADOR reconhece as prerrogativas legais da LOCATÁRIA, previstas no art. 58, da Lei n. 8.666/93.
- n) Ambas as partes observarão, no que couber, o disposto o disposto nos art. 66 e seguintes da Lei n. 8.666/93.
- o) Ao valor fixado para o aluguel, também estão inclusas taxas de água e energia, ficando ainda a cargo do LOCADOR o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), além de outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, tais como de limpeza e conservação, reparos e desentupimentos de qualquer espécie, reposição de peças e aparelhos danificados durante a locação, que não for dado causa pela LOCATÁRIA como expresso no item 5.1, "i".
- p) Poderá o LOCADOR vistoriar o imóvel, desde que comunique sua intenção com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, e exigir a realização de reparos dos danos ocasionados pelo mau uso do mesmo, que serão feitos com obediência às normas legais e ao que se convencionou neste contrato.
- q) Quando os reparos necessários forem de responsabilidade do LOCADOR, a LOCATÁRIA deverá permitir que se realizem tais obras, desde que fora de seu horário de maior fluxo de atividades, mediante comunicação prévia por parte do LOCADOR e agendamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** O valor global do Contrato é de **R\$ 35.000,0000 (Trinta e cinco mil reais)**, executável em **10 (dez)** parcelas mensais de **R\$ 3.500,0000 (Três mil e quinhentos reais)**.



**7.2.** Todas as despesas decorrentes dessa locação, objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 - Educação; 12.364 - Ensino Superior; 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação; 12.364.0430-8077 – Manutenção Da Unidade Básica de Biociências - CEFS; 3.3.90.39- 0091- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pela Locatária MENSALMENTE por meio de cheque ou transferência bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo este prazo contado da apresentação da nota fiscal ou recibo contendo o detalhamento da execução do objeto, nesse sentido alguns dados essenciais são: se refere a qual mês, trata-se de uma locação de tal imóvel, dentre outros.

**8.2.** Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal para verificação da situação do LOCADOR, relativamente às condições de habilitação exigidas nessa dispensa de licitação, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

**8.3.** Havendo atraso superior a 10 (dez) dias nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice do IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" em relação ao atraso verificado.

**8.4.** Os recibos serão devidamente atestados por servidor indicado pela LOCATÁRIA.

**8.5.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à LOCAÇÃO, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a LOCATÁRIA.

**8.6.** A LOCATÁRIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal ou recibo, toda a questão não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou

se a nota fiscal ou recibo correspondente apresentar algum erro, caso em que se segue o disposto no item 8.5.

**8.7.** Constatada a situação de irregularidade do LOCADOR, a Administração promoverá advertência ao LOCADOR, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

**8.8.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a LOCATÁRIA oficiará aos Órgãos Fiscais e o LOCADOR estará sujeito a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.

**8.9.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do LOCADOR, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996.

**8.10.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

**8.11.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretenso crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente.

**8.12.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade do LOCADOR.

**8.13.** Nenhum pagamento será realizado ao LOCADOR enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, fica nomeado como fiscal titular deste contrato os servidores Sr<sup>a</sup>. **Lorena Cristina Curado Lopes**, matrícula nº: **1214** e como fiscal substituta a servidora Sr<sup>a</sup>. **Laíse Mazurek**, matrícula nº: **908**, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro

próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.2.** É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução deste Contrato de acordo com suas as especificações; comunicar o servidor, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

**10.3.** A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**10.4.** Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR, sem ônus para a LOCATÁRIA.

**10.5.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representa-la na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS**

**11.1.** A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, não está autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que se fizerem necessárias aos seus serviços sem a expressa autorização do LOCADOR.

**11.2.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis.

**11.3.** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levadas pela LOCATÁRIA após o término da LOCAÇÃO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**11.4.** Com exceção das benfeitorias removíveis, a realização de qualquer outra no imóvel deverá ser autorizada previamente pelo LOCADOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91 e demais preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a LOCATÁRIA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao LOCADOR as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:
  - a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
  - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor parcial do contrato objeto da controvérsia, pela inexecução parcial.
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a LOCATÁRIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias uteis;
- VI. Além das sanções citadas, o LOCADOR ficará sujeito, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



**13.2.** As penalidades previstas neste presente Contrato poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando a ocorrência for devidamente justificada e comprovada pelo LOCADOR, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

**13.3.** Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**13.4.** A Administração deverá comunicar o LOCADOR a sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

**13.5.** Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço do LOCADOR que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

**13.6.** Em caso de não conseguir localizar o LOCADOR, este deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

**13.7.** A infração de qualquer outra cláusula deste Contrato sujeitará o Locador à multa de até 2% do valor total deste os quais tenha a obrigação de entrega para com o Contratante, dobrável na reincidência.

**13.8.** As penalidades previstas neste Contrato podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva do LOCADOR nessa Dispensa de Licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

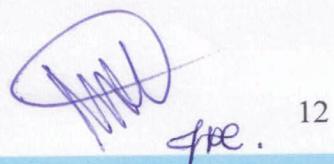
**13.9.** A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8666/93 e 9784/99.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**14.2** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o LOCADOR e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao LOCADOR, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao LOCADOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- e) Incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a ocupação do prédio;
- f) Desapropriação;
- g) A realização de obras e reparações determinadas pelo poder público que não possam ser executadas com a permanência da LOCATÁRIA.
- h) Caso fortuito ou força maior, nos termos da lei.



12  
gpe.

**14.3** Em caso de rescisão contratual unilateral por parte do LOCADOR, este deverá comunicar a LOCATÁRIA com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de pagamento de multa calculada sobre 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do contrato.

**14.4** A LOCATÁRIA reserva-se o direito de, por interesse público e nos termos da Lei n. 8.666/93 (art. 77 e seguintes), mediante formalização adequada e assegurado o direito de defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou via postal ou ainda via e-mail, com prova de recebimento ao LOCADOR, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da LOCATÁRIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM**

**16.1.** O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 25 de março de 2022.

13

*prefende*

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

*[Signature]*

**ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E HÍPICA DE MINEIROS**

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

*Wmalfarvalho*

CPF: 933.250.451-20

2<sup>o</sup>

*Gabriel F.B. Costa*

CPF: 058.749.071-23

